
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

Resolução N° 15/CME-2025

Estabelece normas para concessão em caráter excepcional de autorização de funcionamento para instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação do Município de Porto Velho.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Velho-CME/PVH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar N° 521, de 25 de fevereiro de 2014 e Decreto n° 14.353, de 1 de dezembro de 2016 - Regimento Interno, em cumprimento, das disposições contidas nos incisos I e II do art. 7° da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei N° 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 209 da Constituição Federal/1988.

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer normas para conceder Autorização de Funcionamento em caráter excepcional aos estabelecimentos de ensino em funcionamento do Sistema Municipal de Educação.

Art. 2° O Ato Excepcional que antecede o pedido de Autorização de Funcionamento estabelecido nesta Resolução será específico para as escolas da Rede Pública que possuam atos de criação e denominação, e para as escolas da Rede Privada que o mantenedor comprove o registro da empresa e que atendam padrões mínimos de funcionamento exigidos pela legislação vigente.

Art. 3° Caberá a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, requerer a Autorização Excepcional de Funcionamento, para as Instituições da sua rede de ensino, acompanhado de justificativa ao CME/PVH.

Art. 4° As Instituições Públicas e Privadas de Ensino já existentes e que se encontram sob autorização em caráter temporário de funcionamento deverão passar pelo procedimento de oficialização junto ao CME/PVH para fazer as devidas adequações municiadas de justificativa com base nesta Resolução.

Art. 5° A Instituição pertencente ao Sistema Municipal de Educação, para requerer o Ato de Autorização Excepcional de Funcionamento deverá por meio de seu Mantenedor apresentar a seguinte documentação:

- I - Ofício do mantenedor solicitando a Autorização Excepcional de Funcionamento para as instituições da Rede Pública de Ensino;
- II - requerimento do mantenedor solicitando a Autorização Excepcional de Funcionamento para as instituições da Rede Privada de Ensino;
- III - cópia do ato de criação e denominação para as instituições da Rede Pública de Ensino;
- VI - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do conselho escolar das instituições da Rede Pública de Ensino;
- V - comprovação da habilitação mínima prevista na Legislação Vigente (LDBEN Nº 9394/96 Art. 62), para o corpo docente que atua na instituição da Rede Privada de Ensino;
- VI - cópia do Alvará de Localização e Funcionamento para as instituições de ensino da Rede Privada.

Parágrafo único. A documentação para solicitar Ato de Autorização Excepcional de Funcionamento não será protocolada no Conselho Municipal de Educação com ausência de documentos exigidos por esta Resolução, para posterior formalização de Processo e visita técnica pelo CME/PVH.

Art. 6º O Ato de Autorização Excepcional de Funcionamento aprovado pelo CME/PVH estará condicionado ao compromisso da Instituição de Ensino providenciar nesse espaço de tempo:

- I - construir o Projeto Político Pedagógico; e
- II - elaborar o Regimento Escolar.

Art. 7º Nenhuma Instituição de Ensino deverá funcionar sem ato autorizativo emitido pelo Conselho Municipal de Educação publicado no Diário Oficial.

§1º A Instituição de Ensino, alcançada por esta Resolução, estará sujeita a revogação da Autorização Excepcional de Funcionamento, a qualquer tempo, caso seja constatado o desacordo com as normas legais vigentes ou o não cumprimento desta Resolução.

§2º Será garantido o direito da Instituição de Ensino ao contraditório e ampla defesa conforme preceitos constitucionais.

Art. 8º Esta resolução terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. As instituições do Sistema Municipal de Ensino durante a vigência desta resolução deverão providenciar a documentação para solicitar o Ato de Autorização de Funcionamento junto ao CME-PVH.

Art. 9º Os casos omissos e as questões suscitadas por esta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Pleno do CME/PVH.

Art. 10 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 24/CME-2023 e Resolução nº 28/CME-2023 e as disposições em contrário.

Porto Velho, 16 de junho de 2025.

Conselho Pleno do CME-PVH

VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA

Presidente do CME-PVH

SONIA MARIA GOMES SAMPAIO

Conselheira

MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA

Conselheiro

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Conselheiro

MIRIAN PEREIRA DA SILVA

Conselheira

FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER

Conselheira

DALVA ALVES DOS SANTOS

Conselheira

JULIENE REZENDE OLIVEIRA

Conselheira

JOEL LOPES LACERDA

Conselheira

FRANCISCO FIALIS DINIZ

Conselheiro

ELIANE ORTOLAN

Conselheira

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:0BBDE0E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/06/2025. Edição 4003

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>